

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045/2021

DOU 28.04.2021

INSTITUI O NOVO PROGRAMA EMERGENCIAL  
DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

COMUNICADO TÉCNICO Nº 42 - CONSELHO  
DE RELAÇÕES DO TRABALHO

**FIERGS CIERGS**

# MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.045/2021

## **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda:**

- Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;
- Redução proporcional de jornada de trabalho e salário;
- Suspensão temporária do contrato de trabalho.

## **Não se aplica:**

- Órgãos da administração pública direta e indireta;
- Empresas públicas;
- Sociedades de economia mista, inclusive subsidiária;
- Organismos internacionais.

# REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045/2021

# Redução de jornada de trabalho e salário

Poderá haver reduções de jornada de trabalho e salário, exclusivamente nos percentuais de 25%, 50% e 70%, sendo que o Governo pagará um benefício aos empregados.

## Critérios:

- Duração máxima de 120 dias, podendo o tempo limite ser ampliado por ato do Poder Executivo;
- Proposta de acordo individual encaminhada ao empregado com 2 dias corridos de antecedência;
- Informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo; (“EMPREGADOR Web” do Governo Federal)
- Comunicação ao sindicato laboral no prazo de 10 dias corridos a contar do acordo;
- A redução irá cessar: no final do prazo previsto no acordo ou no prazo de 2 dias corridos da comunicação do empregador;
- Para empregado aposentado a empresa assume o custo que seria pago do Benefício Emergencial a cargo do Governo o recebimento do Benefício Emergencial). No caso de suspensão de contrato, as empresas com receita bruta superior a R\$ 4,8 milhões (2019), o total pago a título de ajuda compensatória deverá ser, no mínimo, igual à soma de 30% do valor do salário do empregado com o valor mínimo equivalente ao do Benefício Emergencial que o empregado faria jus;
- Empregada gestante e doméstica, podem participar do novo programa;
- Aplica-se aos contratos de trabalho de aprendizagem e de jornada parcial.

# Redução de jornada de trabalho e salário

Autorização será diferente em virtude do salário do trabalhador:

Salário do trabalhador	% de Redução da Jornada e Salário		
	25%	50%	70%
<b>Até R\$ 3.300,00</b>	Acordo Individual ou Negociação Coletiva	Acordo Individual ou Negociação Coletiva	Acordo Individual ou Negociação Coletiva
<b>Acima de R\$ 3.300,00 e abaixo de R\$ 12.867,14*</b>	Acordo Individual ou Negociação Coletiva	<b>Convenção ou Acordo Coletivo</b>	<b>Convenção ou Acordo Coletivo</b>
<b>Igual ou acima de R\$ 12.867,14*</b>	Acordo Individual ou Negociação Coletiva	Acordo Individual ou Negociação Coletiva	Acordo Individual ou Negociação Coletiva

\*art. 444 CLT = Curso superior + duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Obs.: A redução de jornada poderá ser feita mediante Acordo Individual, inclusive para aqueles que recebam mais que R\$ 3.300,00 e abaixo de R\$ 12.867,14, desde que o valor final recebido seja mantido (salário reduzido + benefício emergencial + ajuda compensatória = salário normal)

# Redução de jornada de trabalho e salário

## Pagamentos ao empregado:

% Redução	Empregador % do salário	Governo % do Seguro Desemprego
25%	75%	25%
50%	50%	50%
70%	30%	70%

## Pagamento(s) ao empregado:

- **Obrigatório:** salário proporcional a jornada trabalhada.
- **Facultativo:** acordo individual ou norma coletiva poderá estabelecer **ajuda compensatória** paga pelo empregador:
  - Sem natureza salarial e incidência de encargos e tributos (inclusive IR para PF), pode ser excluída do lucro líquido (determinação do lucro real e apuração da CSLL).

# Redução de jornada de trabalho e salário

## Autorização por meio de negociação coletiva de trabalho:

- Se na data de início de vigência da medida provisória já estava em vigor um acordo ou convenção coletiva, esta norma coletiva **poderá** ser negociada no prazo de 10 dias corridos para que seja adequada a nova medida provisória;
- Se a convenção ou acordo coletivo adotar percentuais **diferentes** de 25%, 50% e 70% o benefício pago pelo Governo será outro:

% Redução	Governo
< 25%	Sem benefício
≥ 25% a < 50%	25% do benefício
≥ 50% a < 70%	50% do benefício
≥ 70%	70% do benefício

# Redução de jornada de trabalho e salário

## Benefício emergencial do Governo:

- Comunicação ao Governo, no prazo de 10 dias, da celebração do acordo;
- Início do benefício será a data do acordo se, comunicado no prazo legal;
- Se prazo não for cumprido, a empresa terá o custo;
- A primeira parcela será paga no prazo de 30 dias da celebração do acordo;
- Quem estiver recebendo seguro- desemprego, benefício de qualificação profissional de que trata o art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 1990 ou benefício da Previdência Social não receberá o benefício emergencial, exceto se receber pensão por morte ou auxílio-acidente.
- O empregado com contrato de trabalho intermitente, não faz jus ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.



# Redução de jornada de trabalho e salário

## Garantia provisória no emprego:

- Para o empregado que recebe o benefício do Governo;
- Dispensa sem justa causa no período da garantia provisória irá assegurar uma indenização adicional, calculada sobre o salário do período restante de redução de jornada, conforme tabela abaixo:

	% de Redução		
Redução	≥25% e <50%	≥ 50% a < 70%	≥ 70%
Indenização	50%	75%	100%

# Redução de jornada de trabalho e salário

## Autorização por meio de negociação coletiva de trabalho:

- Se na data de início de vigência da medida provisória já estava em vigor um acordo ou convenção coletiva, esta norma coletiva poderá ser negociada no prazo de 10 dias corridos para que seja adequada a nova medida provisória.

# Redução de jornada de trabalho e salário

## Penalidades:

- Em caso de irregularidade, o auditor fiscal do trabalho:
  - Aplicará a Lei do FGTS (Lei nº 8.036/90);
  - Aplicará as normas previstas no título VII da CLT, que trata das penalidades e do processo administrativo.

# SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.045/2021

# Suspensão do contrato de trabalho

Poderá haver a suspensão do contrato de trabalho, sendo que o Governo pagará um benefício aos empregados e a regra a ser aplicada dependerá em que grupo a empresa se enquadra:

- **Grupo I:** empregadores em geral;
- **Grupo II:** empregador com receita bruta, em 2019, maior que R\$ 4,8 milhões.

## Benefício:

- **Grupo I:** Governo paga benefício equivalente ao seguro desemprego e a empresa não faz nenhum pagamento;
- **Grupo II:** Governo paga **70%** do valor equivalente ao seguro desemprego e a empresa paga **30%** do valor do salário do empregado, durante o período de suspensão, mas a título de ajuda compensatória.
- **Grupos I e II - Facultativo:** acordo individual ou norma coletivo poderá estabelecer **ajuda compensatória** paga pelo empregador:
  - Sem natureza salarial e incidência de encargos e tributos (inclusive IR para PF), pode ser excluída do lucro líquido (determinação do lucro real e apuração da CSLL).
  - Empregada gestante e doméstica, podem participar do novo programa;
  - Aplica-se aos contratos de trabalho de aprendizagem e de jornada parcial.

# Suspensão do contrato de trabalho

Pagamentos obrigatórios ao empregado:

% Redução	Empresa com receita bruta ≤ R\$ 4,8 M em 2019		Empresa com receita bruta > R\$ 4,8 M em 2019	
	Empregador % do salário	Governo % do Seg. Des.	Empregador % do salário	Governo % do Seg. Des.
100%	0%	100%	30%	70%

Ajuda compensatória paga pelo empregador:

- **Obrigatório:** 30% para empresa com o receita bruta > que R\$ 4,8M.
- **Facultativo:**
  - Empresa com receita bruta ≤ R\$ 4,8 M;
  - Acima de 30% para empresa com o receita bruta > que R\$ 4,8M.

# Suspensão do contrato de trabalho

## Critérios:

- Duração máxima de **120 dias**, podendo o tempo limite ser ampliado por ato do Poder Executivo;
- Proposta de acordo individual encaminhada ao empregado com 2 dias corridos de antecedência;
- Comunicação ao sindicato laboral no prazo de 10 dias corridos a contar do acordo;
- Empregado continua com direito a todos os benefícios;
- O valor da ajuda compensatória, quando devido pela empresa, deverá estar definido no acordo individual;
- O empregado poderá recolher a contribuição previdenciária como segurado facultativo;
- **Qualquer** trabalho descaracterizará a suspensão;
- A suspensão irá cessar: no final do prazo previsto no acordo ou no prazo de 2 dias corridos da comunicação do empregador;
- Aplica-se aos contratos de trabalho de aprendizagem e de jornada parcial.

# Suspensão do contrato de trabalho

Autorização será diferente em virtude do salário do trabalhador:

Salário	Autorização
Até R\$ 3.300,00	Acordo Individual ou Negociação Coletiva
Acima de R\$ 3.300,00 e abaixo de R\$ 12.867,14*	Convenção ou Acordo Coletivo
Igual ou acima de R\$ 12.867,14*	Acordo Individual ou Negociação Coletiva

\*art. 444 CLT = Curso superior + duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Obs.: A suspensão do contrato poderá ser feita mediante Acordo Individual, inclusive para aqueles que recebam mais que R\$ 3.300,00 e abaixo de R\$ 12.867,14, desde que o valor final recebido seja mantido (salário reduzido + benefício emergencial + ajuda compensatória = salário normal)



# Suspensão do contrato de trabalho

## Benefício emergencial do Governo:

- Comunicação ao Governo, no prazo de **10 dias**, da celebração do acordo;
- Início do benefício será a data do acordo se, comunicado no prazo legal;
- Se prazo não for cumprido, a empresa terá o custo;
- A primeira parcela será paga no prazo de **30 dias** da celebração do acordo;
- Quem estiver recebendo seguro- desemprego, benefício de qualificação profissional de que trata o art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 1990 ou benefício da Previdência Social não receberá o benefício emergencial, exceto se receber pensão por morte ou auxílio-acidente;
- O empregado com contrato de trabalho intermitente, não faz jus ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

# Suspensão do contrato de trabalho

## Autorização por meio de negociação coletiva de trabalho:

- Se na data de início de vigência da medida provisória já estava em vigor um acordo ou convenção coletiva, esta norma coletiva poderá ser negociada no prazo de 10 dias corridos para que seja adequada a nova medida provisória.

## Garantia provisória no emprego:

- Para o empregado que recebe o benefício do Governo;
- Durante o período da suspensão e após o retorno, pelo período equivalente ao da suspensão;
- Dispensa sem justa causa no período da garantia provisória irá assegurar uma indenização adicional de **100%** do salário no período da garantia provisória do emprego.

# OUTRAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA MP N° 1.045/2020

# Suspensão dos prazos processuais

Durante o período de cento e oitenta dias (180), contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória (28.04.2021), os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS, e os respectivos prazos prescricionais, ficam suspensos.

A suspensão não se aplica aos processos administrativos que tramitam em meio eletrônico.

# Depósito do Benefício

Na hipótese de não validação ou de rejeição do crédito na conta indicada, inclusive pelas instituições financeiras destinatárias das transferências, ou na ausência da indicação, a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Banco do Brasil S.A. (BB) poderão utilizar outra conta poupança de titularidade do beneficiário, identificada por meio de processo de levantamento e conferência da coincidência de dados cadastrais para o pagamento do benefício emergencial.

Na hipótese de não ser localizada conta poupança de titularidade do beneficiário, CEF e o BB poderão realizar o pagamento do benefício emergencial por meio de conta digital, de abertura automática, em nome do beneficiário.

É vedado às instituições financeiras, independentemente da modalidade de conta utilizada para pagamento do benefício emergencial, efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza, mesmo a pretexto de recompor saldo negativo ou de saldar dívidas preexistentes, que impliquem a redução do valor do benefício.

Os recursos relativos ao benefício emergencial creditados conta digital, de abertura automática, não movimentados no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do depósito, retornarão para a União.

# Considerações Finais

As simulações de cálculos com exemplos de redução de jornada de trabalho e salário (25%/50%/70%), bem como de suspensão do contrato de trabalho serão enviados posteriormente.

[contrab@fiergs.org.br](mailto:contrab@fiergs.org.br)

**51 – 3347 - 8632**